



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 768 DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências

CD/17875.24410-58

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item 3 da alínea “a”, assim como à alínea “d”, ambos do inciso XXVII do art. 27 da Lei nº 10. 683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 768, de 2017, as seguintes redações:

“Art. 7º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.

XXVII -

a)

3. direitos da Pessoa Idosa; (NR).

.....

d) exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, da cidadania, da criança e do adolescente, **da pessoa idosa**, da pessoa com deficiência e das minorias;

..... **(NR).**



JUSTIFICAÇÃO

Assim como outros termos masculinos, a palavra “idoso” é usada para designar genericamente todas as pessoas idosas, sejam homens ou mulheres, embora mulheres sejam maioria na população de mais de 60 anos. Considerando não somente o respeito ao seu maior peso demográfico, mas também à necessidade de maior atenção estatal para a potencial dupla vulnerabilidade associada ao envelhecimento das mulheres, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI – tem recomendado a substituição ora advogada em todos os textos oficiais. O Conselho deliberou recentemente pela modificação de sua própria nomenclatura para Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.

Para além do maior respeito e melhor atenção às mulheres idosas, o termo “pessoa” também relembra a necessidade de combate à desumanização do envelhecimento, especialmente de pessoas com demência ou que dependem de cuidados. Oriunda do movimento “People First”, essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à maior autonomia possível, luta que compartilham com pessoas com deficiência intelectual, que já garantiram tal reconhecimento em nossa legislação, após décadas de tratamento por nomes indignos.

Não se advoga aqui nenhuma grande limpeza da nomenclatura do passado para a promoção do politicamente correto. Mas é importante que aperfeiçoamentos na legislação nesse sentido sejam feitos sempre que a oportunidade surge, como é o caso agora.

Sala de Comissão, 08 de fevereiro de 2017.

**Deputada LEANDRE
PV/PR**

